

Página 1 de 12





#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

## E D I T A L DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - CEC

(NUP: 64581.008413/2017-88)

# ANEXO "G" - Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Sauda Autônomos Cirurgiões-dentistas

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar e Área de Manaus, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirana, Manaus-AM, CEP 69.065-390, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Militar na Função, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado o Prestador de Saúde Autônomo \_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_, estabelecido à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_,

1/2017 - H Mil A Manaus.









expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e CREDENCIADO, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, excombatentes, pensionistas e sua e Servidores Civis do Exército Brasileiro ativos e inativos) e dependente, nas condições especificadas neste instrumento no Edital por minimédio de Profissional de Saúde Autônomo, prestação de serviço odontológico, na especiandade de \_\_\_\_\_\_\_, devidamente reconhecida por parte do conselho Federal de Odontologia, podendo durante o período de vigência ser incluído qualquer procedimento mediante simples apostila:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edita de Credenciamento nº 001/2017 do Hospital Militar de Área de Manaus, do qual é parte integrante, semecomo seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, inexigibilidade de notação.

## CLÁJ SULA QUARTA - Do regime de execução

- 4. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO será responsabilidade do beneficiário.
- 5. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente já está incluso no valor do procedimento.
- 6. Os pacientes, beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
- 6.1. Os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade; e
- 6.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do

atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMMED/FUSEx, fornecida pelo Hospital Militar de Área de Manaus ou por sua UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

- 7. Os beneficiários da PASS, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade:
- 7.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Hospital Militar de Área de Manaus ou por sua UV, acompanhada da carteira de identidade ou outre documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outre documento que o identifique).
- 8. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados pelo Hospital Militar de Área de Manaus, portando a Guia de Encaminhamento e de erão apresentar o identidade militar ou a carteira de identidade:
- 8.1. Os dependentes deverão apresentar, no do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 9. Nos casos de emergência ou de comprovada urgencia, exames de raio-x eletrocardiograma e outros exames realizados durante consultas de matérias e medicamentos nas consultas de retorno, atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 6, 7 e 8:
- 9.1. Esse fato devera ser comunicado por parte do CREDENCIADO e do usuário ou seu responsavel legal, em no maximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;
- 9.2. O FUSEX AMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas; e
- 9.3. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, que abarque o atendimento dispensado ao beneficiário.
- 10. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:
- 10.1. O CREDENCIADO deverá solicitar ao beneficiário deste credenciamento o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA CREDENCIADO, bem como o documento de encaminhamento



emitido por parte do CREDENCIANTE; e

- 10.2. O CREDENCIADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento:
- 10.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.
- 11. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CREDENCIADO, após o recebimento do documento de autorização do CREDENCIANTE:
- 11.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementa ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CREDENCIANTE; e
- 11.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do benediciário.
- 12. Ao término do tratamento o CREDINCIADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG SAMMED/PUSE PASS.
- 13. O CREDENCIADo de grande de de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.
- 14. Os serviços, objeto do presente redenciamento, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CRIDENCIADO.
- 15. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta o indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regulat de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme subitem 7.12 do Edital, não se incluem na presente contratação:
- 16.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 17. Os Cirurgiões Dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.
- 18. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular





informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

- 19. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CREDENCIADO, implicará nas seguintes providências:
- 19.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CREDENCIADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos:
- 19.1.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.
- 19.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará ne temino da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado; e
- 19.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o bereficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 0 (trata) dias ininterrantos.
- 20. O Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus possuira, poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiario, bem como documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento e outas documentações que se fizerem necessárias.
- 21. A execução deste Termo de Catenciamento será acompanhada e fiscalizada, obrigatoriamente, pelo Chefe da Seção de Auditora como Escal Titular e pelo Chefe da Seção FUSEx com Fiscal Substituto.

## CLÁUSULA QUINTA Dos preços e das condições de pagamento

- 22. Os serviços serão repunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Adontologia do Hospital Militar de Área de Manaus, Anexo P do Edital de Credenciamento no 1/20 7-H Mil A vanaus.
- 22.1 sualquer nomeno desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de presus de serviços ou os pacotes constantes no Anexo U do Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus poderão ser alterados para atender novas demandas de tecnologias na prestação dos serviços constantes neste edital. Os novos pacotes deverão ser pactuados diretamente com a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, mediante simples apostila.
- 23. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do Hospital Militar de Área de Manaus, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 23.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido



independentemente de encaminhamento.

- 24. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.
- 25. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas.
- 26. O pagamento poderá ser precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 27. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor de CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal do serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das espectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 28. A Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, portador do CNPJ sob o n. 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/000 09 para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em como corrent lo valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 29. Os valores vigentes na cata de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 30. O CREDE CIADO e obriga apresentar à CREDENCIANTE, entre o 25° (vigésimo quinto) e o 30° (vuesimo) dia la cada pres, na Seção de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, a fatura em 02 (dues) vias de igual teor, em nome do Hospital Militar de Área de Manaus. Unidade Gestora de Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as curas de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal PREC/CP mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEx, código da Lista Referencial de Odontologia do Hospital Militar de Área de Manaus Anexo P do Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 30.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam



decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

- 30.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SAMMED/FUSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;
- 30.3. O CREDENCIADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;
- 30.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:
- 30.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados;
- 30.4.2. Local e data; e
- 30.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.
- 30.5. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima ada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 1. (quinze) dias de espectivo protocolo; e
- 30.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 31. O CREDENCIANTE realizara aferiçat das faturas por meio do Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Manaus, e o paramento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentada cendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores em motivos justificados.
- 32. Toda situação anomal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente intormada ao CR DENCIADO.
- 33. O CREDENCIA TE glosara total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos presidos specificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento. Edital:
- 33.1. O Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Manaus possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 30.6; e
- 33.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Hospital Militar de Área de Manaus, Anexo R do Edital, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis:
- 33.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e
- 33.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada



à Seção de Auditoria de Contas Médicas, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, como recurso a ser apreciado pela Comissão designada pelo Comandante do Posto Médico da Guanrição de Três Corações para tal fim, devendo ser observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

- 34. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aferição da respectiva lisura pela Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus.
- 35. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucia séquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Seguridade Receitar ederal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 36. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 37. O CREDENCIADO regularmente optante pelo simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sorsaí a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento casa de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida e complementa.
- 38. A Administração deduzirá de montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 38.1. O desconta de qualquer alor no pagamento devido ao CREDENCIADO será acatado pela Seção de Auditoria e lasura de Coptas Médicas. Logo será pago o valor à menor cobrado pelo CREDENCIADO, referente aprestação dos serviços objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do CREDENCIADO solicitar o pagamento da diferença a posteriori. Portanto não serão aceitas faturas complementares.
- 39. É vedado credenciamento.

## CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste

40. Os valores decorrentes deste termo de credenciamento serão fixos e irreajustáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

- 41. O Termo de Credenciamento terá vigência máxima de 12 (doze) meses, até 30 de junho de 2018, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.
- 41.1. Os Termos de Credenciamento serão improrrogáveis.
- 42. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

43. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de cursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 063091 063092 063163 – 063164 – e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DSSAFCTPRSA DSSAEGBPRSA – DSSACIVPRSA – DSSAFUSPRSA.

### CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil

- 44. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 45. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Creden samento.
- 46. O CREDENCIADO será esponsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por tecceiros vargulados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprandacia.
- 47. A qualquera tempo o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para varificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidad, tecnas operativas devendo assim ser emitindo parecer técnico pelo(s) profissional(s) designado para tal fim.

## CLÁUSULA DÉČIMA – Das sanções

48. As sanções aplicáveis restam previstas no item 14 - "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

49. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 15 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do CREDENCIANTE

50. As obrigações constam do item 12 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do CREDENCIADO

51. As obrigações constam do item 13 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da negação de remuneração a militure esservidores civis

52. Os militares e servidores civis do H Mil A Manaus, estando na ativa, não poderas receber remuneração, honorários, complementação destes ou paramento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente 1 mo de Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da subcontratação

- 53. É permitido a entidade contratada succontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 53.1. Objeto Serviços de apoió ao diagnóstico; pessoa jurídica subcontratada: Feitura de tratamento ao apoio ao diagnóstico;

## CLÁUSULA DÉCIMENTA - Do valor do credenciamento

- 54. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas, se for o caso, terá como base o levantamento est nativo dos incaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meser pelo Hospital Milhan de Area de Manaus, para profissionais de saúde autônomos da respectiva especialidade:
- 54.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução de despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;
- 54.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período; e
- 54.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1° do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto o valor estimado.

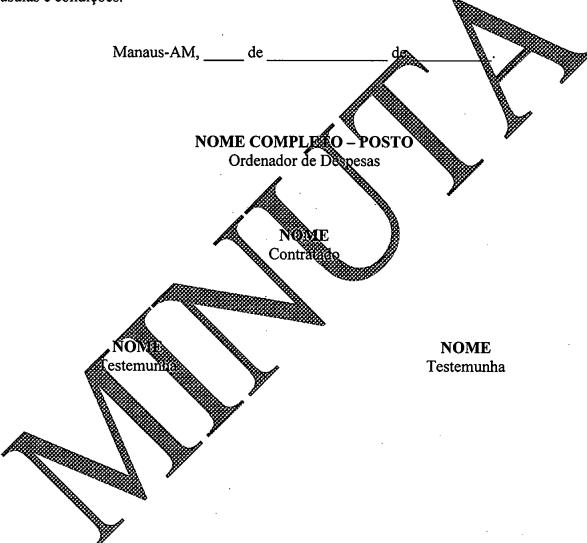






#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro

- 55. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 56. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.





Manaus-AM, 20 de outubro de 2017

ANDRÉ LUIZ FARIA **VAZ DE MELLO** – Maj ALEX MAGALHAES DE ALMEIDA - Maj Presidente da CEC/2017 Membro da CEC/2017 ZANAIR SOARES VASCONCELOS – Cap GETRO DE BARROS Membro da CEC/2017 Membro **18 0 EC/2017** LYLLLANE ALMEIDA DE OLIVEIRA Membro da CE (2017 Membro da CEC/2017 **APROVAÇÃÒ** Manaus-AM, ROGERIO GOMES DE LIMA - Cel Sidenador de Despesas